



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004, de 05 de junho de 2018.

*Dispõe sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente à Prestação de Contas do Executivo do Município de Arapua/MG relativas ao exercício de 2016.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, por iniciativa da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno desta Casa, aprova e a MESA DIRETORA promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Arapua/MG, relativa ao exercício de 2016, de acordo com o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais opinativo pela aprovação da Prestação de Contas sem ressalvas, nos autos do Processo nº. 1012356 TCEMG.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 2ª Discussão e Votação por 9x0 votos.

Arapua, 12/06/2018

João Orlando de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Romay Célio Caetano  
SECRETÁRIO

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Arapua/MG, 05 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 1ª Discussão e Votação por 8x0 votos.

Arapua, 05/06/2018

João Orlando de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Romay Célio Caetano  
SECRETÁRIO

João Orlando de Oliveira  
João Orlando de Oliveira  
Presidente da Câmara

Elias Pío Fernandes  
Elias Pío Fernandes  
Vice-Presidente

Romay Célio Caetano  
Romay Célio Caetano  
1º Secretário

**PUBLICADO**

13/06/2018

João Orlando de Oliveira



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## Justificativa ao Projeto de Resolução nº. 004, de 05 de junho de 2018

Exposição de motivos:

1. Considerando o Parecer emitido pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que concluiu favoravelmente pela aprovação da Prestação de Contas do Executivo do Município de Arapua/MG, relativas ao exercício de 2016, do ex-gestor municipal Sr. Vilson Gontijo de Oliveira, acompanhando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo nº. 1012356;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapua/MG, através de seu PRESIDENTE, Sr. Vereador **JOÃO ORLANDO DE OLIVEIRA**, VICE-PRESIDENTE, Sr. Vereador **ELIAS PIO FERNANDES** e PRIMEIRO SECRETÁRIO, Sr. Vereador **ROMAY CÉLIO CAETANO**, encaminha o presente Projeto de Resolução, amparado no **artigo 223, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapua/MG:**

*“Art. 223. O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independentemente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição de seu avulso aos vereadores no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para com 20 (vinte) dias emitir parecer, que concluirá por Projeto de Resolução. [...]”*

*§ 2º. Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em 02 (duas) reuniões. [...]”*

Com base no embasamento regimental retromencionado, espera que seja o presente projeto amplamente discutido e votado por esta Casa Legislativa.

Arapua/MG, 05 de junho de 2018.

  
**JOÃO ORLANDO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

  
**ELIAS PIO FERNANDES**

Vice-Presidente

  
**ROMAY CÉLIO CAETANO**

1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## **Parecer Prévio Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

**Processo TCE/MG nº. 1012356 – Prestação de Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2016.**

**Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais opinativo pela aprovação das contas.**

**Prefeito: Vilson Gontijo de Oliveira.**

### **I - RELATÓRIO**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, TCEMG enviou à Câmara Municipal de Arapuá/MG, através do ofício nº. 6056/2018 – Coordenadoria de Pós-Deliberação, a comunicação de emissão do Parecer Prévio sobre as contas desse Município, referente ao Processo TCE nº. 1012356, relativas ao exercício de 2016.

O Parecer Prévio emitido nos autos do processo foi disponibilizado no site do TCEMG.

O Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitou que a Assessora Jurídica desta Casa Legislativa procedesse à leitura do Parecer Prévio/Prestação de Contas e distribuiu cópias do mesmo a todos os vereadores, na Reunião Ordinária realizada no dia 08/05/2018, às 19:00 horas, no Salão de Reuniões Vereador Círio Pio dos Santos.

Em seguida o Processo Administrativo com a documentação produzida no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – incluso do Parecer Prévio emitido pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Vilson Gontijo de Oliveira, gestor e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Arapuá/MG relativas ao exercício de 2016 – foi encaminhado à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Câmara Municipal, para opinar e elaborar o Projeto de Resolução, nos termos do dispositivo regimental acima referido.

O Presidente da Câmara Municipal, em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório, enviou ofício ao Ex-Prefeito Municipal de Arapuá/MG, Sr. Vilson Gontijo de Oliveira, juntamente com a cópia do Parecer Prévio emitido pelo TCE no bojo do autos do processo nº. 1012356, notificando-o da chegada das contas nesta Casa Legislativa, oportunizando-lhe assim manifestar-se por escrito, caso queira, até a data da votação das contas, a respeito do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas acerca das contas referentes ao exercício de 2016. Foi informado ao Ex-Prefeito que todos os documentos referentes ao processo nº. 1012356 do TCEMG estão disponibilizados no site do TCEMG, sendo-lhe facultado, outrossim, o acesso tais documentos impressos na Secretaria da Câmara Municipal.

O ofício nº. 013/2018 da Presidência da Câmara foi entregue na data de 10/05/2018, com a confirmação de recebimento através de AR. Foi enviado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

novamente um ofício ao ex-gestor na data de 18/05/2018, o Ofício nº. 017/2018, alterando a data do julgamento das contas para os dias 05/06/2018 e 12/06/2018, sem a chegada do AR até a presente data.

A pedido do Presidente da Câmara, foi enviado o Ofício de nº. 014/2018, entregue na data de 10/05/2018, com a confirmação de recebimento através de AR, ao Representante do Ministério Público da Comarca de Rio Paranaíba/MG, via e-mail, com cópia digitalizada, informando-o sobre todos os atos dos processo de julgamento, oportunizando-lhe o acompanhamento do processo nas reuniões que irão julgar as contas do ex-gestor municipal. Foi enviado o Ofício de nº. 016/2018, alterando a data do julgamento das contas para os dias 05/06/2018 e 12/06/2018, sem a chegada do AR até a presente data.

É o relatório, passamos à fundamentação.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 223, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapua/MG, compete a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitir parecer opinativo sobre o processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Nesses termos, damos prosseguimento, reportando à Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº. 102 de 18/01/2008) - art. 45, incisos I, II e III - que dispõe:

**"Art. 45.** A emissão do parecer prévio poderá ser:

**I - pela aprovação das contas**, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

**II - pela aprovação das contas, com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

**III - pela rejeição das contas**, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais. "



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Vislumbra-se na documentação enviada à Câmara Municipal que o Tribunal de Contas, através da Relatora – Conselheira Adriene Andrade – conclui pela emissão de parecer prévio **pela aprovação das contas prestadas** pelo Sr. VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA, no exercício financeiro de 2016, com o voto de concordância, por unanimidade, do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho e do Conselheiro Presidente Mauri Torres, dispondo a Relatora textualmente em seu parecer:

"Pelo exposto, **voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Arapuá no exercício de 2016, Sr. Vilson Gontijo de Oliveira**, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, em vista da regularidade na abertura e na execução de créditos orçamentários e adicionais, no atendimento dos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, bem como da apresentação do Relatório de Controle Interno."

Assim, o parecer prévio do TCEMG é pela aprovação das contas de 2016, sem menção a ressalvas, o que justifica o julgamento favorável das contas, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 18 de janeiro de 2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Registra-se a entrega do ofício nº. 013/2018 da Presidência da Câmara Municipal de Arapuá/MG e que até a presente data o Sr. Vilson Gontijo de Oliveira – Prefeito de Arapuá/MG no exercício de 2016 – ainda não se manifestou a respeito do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais referentes às contas de 2016.

### III - DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em reunião realizada, concordou com a decisão do Tribunal de Contas, que proferiu parecer prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS da Prefeitura Municipal de Arapuá/MG - apresentadas pelo Exmo. Sr. Prefeito à época – Vilson Gontijo de Oliveira – relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Assim, segue o parecer e o projeto de resolução que "Dispõe sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Arapuá/MG referente ao exercício de 2016", para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas de 2016 do Executivo de Arapuá/MG, com a devida publicação da Resolução, que seja dado ciência ao ex-gestor municipal, com envio da Resolução pessoalmente ou por AR, bem como seja encaminhada ao Tribunal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

de Contas cópia autenticada da Resolução, bem como das atas das reuniões em que a matéria for discutida e votada, contendo a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme regras legais e regimentais.

Arapuá/MG, 05 de junho de 2018.

*Hélio Maria Bontempo*

**Hélio Maria Bontempo**

Vereador – PR

Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

*William Andrei Marques*

**William Andrei Marques**

Vereador – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

*Aparecido Alves da Silva*

**Aparecido Alves da Silva**

Vereador – PV

Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária